MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ
COORDENADORIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO DA PR/PI

TERMO DE REFERÊNCIA MPF/PRPI N.º 1/2026

PR-PI-00040850/2026

REFERÊNCIA	PGEA - 1.27.000.001668/2026-12
EMENTA	Termo de referência para a contratação é a prestação de serviço especializado de desmontagem, transporte com embalagem/proteção adequada e montagem dos arquivos deslizantes da Procuradoria da República no Estado do Piauí (PR/PI), com a finalidade de relocá-los para o novo espaço de arquivamento cedido

SUMÁRIO

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO..... 2
2 – FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO..... 2
3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO..... 3
4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO..... 3
4.1 – DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, ECONÔMICA E SOCIAL (NO QUE COUBER)..... 4
4.2 – REQUISITOS FUNCIONAIS..... 5
5 – EXECUÇÃO DO OBJETO..... 5
6 – GESTÃO DO CONTRATO..... 7
7 – CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO..... 14
8 – SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR..... 16
9 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DO PREÇO..... 17
10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA..... 17
11 – DOS DADOS PARA FATURAMENTO..... 18

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/10/2026 13:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7e980203.4393accd.1c4be7a2.085f2fe0

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ
COORDENADORIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO DA PR/PI

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente contratação é a prestação de serviço especializado de desmontagem, transporte com embalagem/proteção adequada e montagem dos arquivos deslizantes da Procuradoria da República no Estado do Piauí (PR/PI), com a finalidade de reaocá-los para o novo espaço de arquivamento cedido**,** conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - A montagem deverá ser executada rigorosamente de acordo com o projeto e layout fornecidos pela Procuradoria da República no Estado do Piauí (PRPI).

1.3 - Especificação do Objeto:

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
01	Serviços de desmontagem, embalagem/proteção, transporte e montagem de arquivo deslizante (incluindo mão de obra, frete e estivadores)	Faces	50

1.4 - Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto.

1.5 - Parcelamento: O objeto será contratado em lote único, dada a natureza indivisível da prestação do serviço (desmontagem, logística de transporte e automontagem/instalação integrada).

1.6. - O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias** contados da assinatura do Contrato, se houver, ou do recebimento do documento que o substitua (Nota de Empenho).

1.6.1. - O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando seu objeto não for concluído no período firmado na contratação, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1.1 - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I – O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II – A Administração poderá optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Fundamentação Legal

As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo:

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/10/2026 13:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7e980203.4393accd.1c4be7a2.085f2fe0

- Lei 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;
- Lei nº 12.305/2010;
- Decreto n° 8.538, de 06/10/2015;
- Decreto Federal n° 10.936/2022;
- Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG;
- Instrução Normativa Nº 05/2017;
- Portaria PGR/MPU nº 100/2023;

2.2 - Necessidade da contratação

A contratação fundamenta-se na necessidade de deslocamento dos arquivos deslizantes da sede da PR/PI para uma nova área de 80m^2 (oitenta metros quadrados), situada no 1º andar do prédio da Sede Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (TRT22). Tal espaço foi cedido ao MPF/PI por meio do Termo de Cessão de Uso nº 01/2025.

2.3 – Importância e Benefícios Operacionais

A medida garante melhores condições de organização, armazenamento e preservação do acervo documental do MPF/PI (composto por processos administrativos, judiciais, inquéritos policiais e documentos de guarda permanente ou temporal). Além disso, possibilita a otimização dos espaços físicos na atual sede da PR/PI, viabilizando a readequação de ambientes para a instalação de salas de servidores, gabinetes de Procuradores da República e outras estruturas administrativas.

2.4 - Alinhamento ao Planejamento Estratégico

2.4.1 - A demanda está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do MPF (2024–2027), especificamente ao Objetivo Estratégico nº 4 ("Garantir processos eficientes com regras negociais disseminadas"), e cadastrada no Sistema COSMOS sob o ID nº 58745 (Processo de Origem nº 1.27.000.001314/2023-25).

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução mais viável para atender às necessidades desta unidade ministerial é a contratação de empresa especializada para o serviço de desmontagem, transporte com embalagem/proteção adequada e montagem dos arquivos deslizantes da Procuradoria da República no Estado do Piauí (PR/PI), conforme disposto no **ITEM 5 – Execução do objeto.**

3.1.1 - Demais especificações dos serviços, quantidade a ser contratada e valor máximo aceitável estão detalhados no ITEM 9 – Especificações Técnicas e Estimativa do Preço.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/10/2026 13:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7e980203.4393accd.1c4be7a2.085f2fe0

4.1 – DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, ECONÔMICA E SOCIAL (NO QUE COUBER)

4.1.1 - PERSPECTIVA AMBIENTAL

4.1.1.1 - A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, a fim de adotar as práticas sustentáveis no fornecimento dos bens e serviços.

4.1.1.2 - Além de observar o art. 6º da IN n° 01/2010, atendendo, no que couber, aos requisitos descritos no referido artigo, sugere-se inserir no termo de referência os seguintes requisitos de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis do MPF, além de manuais mais atualizados de outros órgãos, adotados como boas práticas:

4.1.1.2.1 - Realizar a coleta de resíduos provenientes dos serviços prestados.

4.1.1.2.2 - Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão.

4.1.1.2.3 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

4.1.1.3 - Peças ou acessórios substituídos, embalagens, baterias e demais materiais deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental, em conformidade com a legislação (Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos) e os preceitos de preservação ambiental.

4.1.1.4 - Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1°, parágrafo único, do Decreto n° 2.783, de 1998, e artigo 4° da Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000.

4.1.2 - PERSPECTIVA ECONÔMICA

Em razão dos valores máximos previstos para esta contratação, e do regramento contido no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006, a respeito dos processos licitatórios destinados à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para contratações de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao ano, o item será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

4.1.3 - PERSPECTIVA SOCIAL

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis do MPF. O fornecedor deverá declarar:

a) Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a CF/1988 em seu artigo 3º, inciso IV e no inciso I do artigo 5º, e nos artigos 38 e 39 da Lei 12.288/2010;

b) Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/10/2026 13:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7e980203.4393accd.1c4be7a2.085f2fe0

não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/1988;
c) Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170º da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), e no Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nºs 29 e 105.

4.1.4 – Além das demais obrigações estabelecidas no presente Estudo Técnico, deverá a contratada atender aos seguintes aspectos pertinentes à sustentabilidade:

a) Fornecer aos empregados todos os equipamentos de segurança e proteção que se fizerem necessários para a execução de serviços, fiscalizando sua utilização;
b) Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
c) Proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto n° 5.940, de 25 de outubro de 2006, e a política de descarte da contratante;
d) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia elétrica, observadas as normas vigentes e a política socioambiental do MPF;
e) Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição e descartes de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
f) Privilegiar a utilização de mão de obra, tecnologias, matéria prima e materiais de origem local.

4.2 – REQUISITOS FUNCIONAIS

4.2.1 - A prestadora dos serviços deve fornecer mão de obra, equipamentos e materiais de consumo necessários para a execução dos serviços.
4.2.2 - A empresa CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
4.2.3 - Os serviços devem ser executados dentro das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e as Normas Sanitárias.
4.2.4 - O microempreendedor individual - MEI será equiparado a microempresas e empresas de pequeno porte para fins de participação na Dispensa de Licitação.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1.1 - Origem (Desmontagem e Coleta): Sede da Procuradoria da República no Estado do Piauí – Av. João XXIII, nº 1390, Bairro Noivos, Teresina/PI – CEP 64.045-000.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/10/2026 13:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7e980203.4393accd.1c4be7a2.085f2fe0

5.1.2 - Destino (Transporte e Montagem): Prédio da Sede Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (TRT22), 1º andar, Rua João da Cruz Monteiro, nº 1694, Bairro Cristo Rei, Teresina/PI.

5.2 – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

5.2.1 - Prazo de Execução dos Serviços: Os serviços deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

5.3 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO OBJETO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.3.1 - Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

> *"Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:*
> *I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;*
> *II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.*
> *§ 1° Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços."*

5.3.2 - A empresa vencedora deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1999).

5.4 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.4.1 - Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o Contrato, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, efetuado logo após a conclusão da montagem no TRT22, para conferência visual, quantitativa e do correto funcionamento dos módulos.;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo expedido pela fiscalização.

5.4.2 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas no fornecimento ou no instrumento de cobrança.

5.4.3 - Os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA, recebidos provisoriamente, que não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado na presente contratação (**alínea "b", do subitem 6.5.2 - Obrigações da CONTRATADA**).

5.4.3.1 - Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

5.4.4 - O CONTRATADO está obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.4.5 - Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade dos serviços, bem como a repetição, às suas próprias custas, para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.

5.4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da contratação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/10/2026 13:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7e980203.4393accd.1c4be7a2.085f2fe0

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.1 - A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo. Deverá ser observado, ainda, o constante na Portaria MPU nº 28/2023.

6.1.2 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.1.3 - Comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas **por escrito** sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4 - O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2 - Será de responsabilidade do Setor Demandante a fiscalização técnica do contrato e acompanhamento da execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR), de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art.17, VI);

6.2.1 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato e/ou Nota de Empenho, determinando as providências cabíveis;

b) Suspender a prestação do serviço contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta de serviço, submetendo o assunto à consideração da CA/MPF, para providências;

6.2.2 - O **fiscal técnico** do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, II);

6.2.2.1 – O fiscal técnico deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.3 - O **gestor do contrato** acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso,

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/10/2026 13:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7e980203.4393accd.1c4be7a2.085f2fe0

à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, II).

6.4 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência da contratação.

6.5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.5.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

c) designar servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados;

d) atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;

e) efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

f) manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos serviços entregues;

g) comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

h) adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) o CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) entregar o objeto em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/10/2026 13:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7e980203.4393accd.1c4be7a2.085f2fe0

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) apresentar documento fiscal específico discriminando o serviço fornecido, com indicação de preço(s) unitário(s) e total(is);

e) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante, além de manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;

f) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

g) solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;

i) comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.;

j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

k) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

l) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

m) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

n) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

o) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

p) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

r) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/10/2026 13:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7e980203.4393accd.1c4be7a2.085f2fe0

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD - LEI Nº 13.709/2018)

6.6.1 - **Sigilo e Confidencialidade:** Tendo em vista que durante os serviços de desmontagem, transporte e montagem das estruturas a CONTRATADA e seus empregados poderão ter acesso visual ou contato indireto com documentos que contêm dados pessoais e dados pessoais sensíveis do acervo documental do MPF, a CONTRATADA compromete-se a manter estrito sigilo sobre quaisquer informações a que tenha acesso em razão da execução do serviço.

6.6.2 - **Vedações:** É expressamente vedado aos funcionários e prepostos da CONTRATADA:

(a) Fotografar, filmar, copiar, manusear indevidamente, remover folha ou extrair dados de qualquer documento, processo ou pasta alocados nos arquivos;

(b) Divulgar, transmitir, compartilhar ou ceder a terceiros, a qualquer título, informações, dados pessoais ou imagens obtidos durante a prestação dos serviços.

6.6.3 - **Termo de Compromisso:** Todos os trabalhadores vinculados à prestação do serviço deverão assinar Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais antes do início das atividades no local.

6.6.4 - Incidentes de Segurança: Em caso de eventual vazamento ou suspeita de incidente envolvendo dados pessoais ou documentos do acervo, a CONTRATADA deverá notificar a Fiscalização do Contrato imediatamente (em até 24 horas), sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

6.7 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.7.1 Das Penalidades Contratuais

6.7.1.1 A multa de mora e a multa compensatória possuem natureza cível e se distinguem da multa sancionatória do art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1.2 O atraso injustificado na execução das obrigações principais sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10 (dez) dias.

6.7.1.2.1 O atraso injustificado na execução das obrigações referentes à entrega do uniforme, fornecimento de informações e documentos exigidos pelo Contratante, sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20 (vinte) dias.

6.7.1.2.2 Considera-se justificado o atraso nas hipóteses previstas no art. 21, § 1º, da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, dentre as quais:

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/10/2026 13:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7e980203.4393accd.1c4be7a2.085f2fe0

a) - alteração do projeto ou especificações pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.7.1.3 A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1.4 A multa compensatória constitui o valor mínimo da indenização devida, cabendo indenização suplementar sempre que o montante da multa não for suficiente para assegurar a reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

6.7.1.5 A multa moratória, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.7.1.5.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia das contratações autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.7.1.6 A aplicação da multa de mora e de demais multas contratuais não afasta a possibilidade de rescisão contratual ou de aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste instrumento.

6.7.2 Das Infrações e Sanções Administrativas

6.7.2.1 Os parâmetros para a aplicação de penalidades nas infrações cometidas em certames e contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal, que serão levados em consideração durante toda a vigência da contratação, estão estabelecidos na Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/10/2026 13:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7e980203.4393accd.1c4be7a2.085f2fe0

1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

6.7.2.2 Comete infração administrativa o fornecedor ou contratado que incidir em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.7.2.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º daquele artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d) Multa sancionatória, prevista no art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, que poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativa com as demais espécies de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/10/2026 13:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7e980203.4393accd.1c4be7a2.085f2fe0

6.7.2.4 No caso das infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, será observado o seguinte critério para a quantificação da multa sancionatória, que incidirá sobre o valor anual do contrato, nas condutas de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% a 5% do valor anual do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 5% a 10% do valor anual do contrato;

c) dar causa à inexecução total do contrato: 10% a 30% do valor anual do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 5% a 30% do valor anual do contrato.

6.7.2.5 Exceto para as infrações previstas nos incisos I, II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas demais infrações do art. 155, os limites mínimo ou máximo estabelecidos na cláusula anterior poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

6.7.2.6 Decorridos 21 (vinte e um) dias de mora da obrigação secundária assumida pelo contratado, o inadimplemento será caracterizado como infração administrativa, tipificada como inexecução parcial do contrato, prevista no art.155, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2.7 Decorridos 21 (vinte e um) dias de mora da obrigação secundária assumida pelo contratado, e tendo causado dano à Administração, o inadimplemento será caracterizado como infração administrativa, tipificada como Inexecução parcial do contrato com dano, prevista no art.155, II, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2.8 Decorridos 11 (onze) dias de mora da obrigação principal assumida pelo contratado, o inadimplemento será caracterizado como infração administrativa, tipificada como ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, prevista no art.155, VII, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2.9 Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual, podendo a Administração, em juízo de oportunidade e conveniência, promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

6.7.2.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa sancionatória.

6.7.2.11 A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7.2.12 A aplicação de multa civil não impede a aplicação de multa sancionatória quando o atraso injustificado configurar infração administrativa, podendo ocorrer a aplicação conjunta dos institutos.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/10/2026 13:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7e980203.4393accd.1c4be7a2.085f2fe0

6.7.2.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exista, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.3 Dos Procedimentos e Processos

6.7.3.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.7.3.2 A dosimetria da sanção será feita em três fases, obedecendo aos critérios previstos na Portaria PGR 178/2023 para fins de dosimetria.

6.7.3.3 As multas contratuais, de natureza cível, tal como a multa de mora, serão cobradas por meio de processo sumário específico por meio de procedimento que possibilite prazo razoável para a defesa, motivação da decisão e possibilidade de pedido de reconsideração e recurso.

6.7.3.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo sumário ou de responsabilização previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

6.7.3.5 Quando a multa de mora e outras penalidades contratuais, de natureza cível, forem conexas com infração administrativa, poderá seu processo e aplicação ser feita no mesmo processo, salvo quando inconveniente em razão da demora ou da sua complexidade. As multas contratuais podem ser aplicadas cumulativamente com as multas sancionatórias.

6.7.3.6 Tanto as multas contratuais, de natureza cível, quanto às multas sancionatórias do art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, serão cobradas em conformidade com o art. 76 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, podendo ocorrer o desconto dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU ou da ESMPU, bem como desconto da garantia.

6.7.3.7 É dever da Contratada comunicar à contratante toda e qualquer alteração de e-mail.

6.7.3.8 As intimações do processo sumário e de responsabilização serão realizadas na forma prevista pela PORTARIA PGR/MPU Nº 178/2023.

7 – CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/10/2026 13:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7e980203.4393accd.1c4be7a2.085f2fe0

7.1 - O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos serviços efetivamente entregues, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, mediante ordem bancária emitida até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao ateste pelo setor competente pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto, conforme **subitem 5.4.1**.

7.1.1 - Para efeito de pagamento, considerar-se-á quitado o valor devido na data da emissão da Ordem Bancária.

7.2 - O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, PROTOCOLO ELETRÔNICO, observando o respectivo CNPJ e Razão Social, constante **ITEM 11 – DOS DADOS PARA FATURAMENTO**. O MPF/PI não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

7.2.1 - A NOTA FISCAL deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos constantes da nota de empenho.

7.2.2 - No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em até 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.2.3 - A CONTRATADA deverá entregar todos os materiais e/ou serviços solicitados por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

7.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

7.4 - O valor correspondente será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras ou chave pix, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.5 - Nenhum pagamento deverá ser efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou enquanto restar pendente qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta. Não haverá crédito à contratada, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6 - Caso a contratada seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ficando a contratada nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da citada Instrução Normativa, por meio eletrônico com a utilização de certificação digital,

7.7 - O Serviço de Pagamento também deverá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta on-line no **SICAF**, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

7.8 - Fica assegurado ao contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura a empresa contratada tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/10/2026 13:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7e980203.4393accd.1c4be7a2.085f2fe0

7.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = ***I x N x VP***, sendo

I = (TX/100)/365, assim apurado: I = (6/100)/365 I = 0,00016438

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.10 - Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, por não cumprir as suas obrigações, o contratante ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.

7.11 - Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência.

8 – SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Enquadramento Legal: A contratação será promovida mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (valor reduzido).

8.2 - Instrumento Substitutivo de Contrato: Conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o termo de contrato será substituído por Ordem de Execução de Serviço / Nota de Empenho de Despesa.

8.3 - Exigências de Habilitação:

- Habilitação Jurídica e Fiscal: Inscrição no CNPJ, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, CRF do FGTS e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/10/2026 13:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7e980203.4393accd.1c4be7a2.085f2fe0

- Qualificação Técnica: Apresentação de comprovante/atestado de capacidade técnica que demonstre a aptidão para a execução de serviços compatíveis de desmontagem/montagem de arquivos metálicos ou mobiliários corporativos.

9 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1 – ESTIMATIVA DE CUSTOS

9.1.1 - O valor global estimado para a contratação é de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), obtido por meio de pesquisa de preços no mercado local/regional:

- Proposta A. P. A. MARQUES LTDA: R$ 19.500,00
- Proposta AMPLASEG (Conectel Telecomunicações e Sistema de Segurança Ltda): R$ 23.595,00
- Proposta AMPY Company: R$ 27.500,00

9.2 - ESTIMATIVA DO PREÇO

9.2.1 – Os quantitativos e os valores estimados para a presente contratação constam na tabela abaixo, sendo considerados os valores máximos totais e unitários aceitáveis para a contratação do objeto e para aceitação da proposta, devendo a empresa vencedora apresentar sua proposta ajustada aos valores máximos unitários aceitáveis abaixo discriminados, sob pena de desclassificação, caso não adéque sua proposta. A metodologia utilizada para definir o preço máximo estimado resulta da média dos orçamentos coletados no mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	CÓD. GRUPO	CÓD. CATSER
01	Serviços de desmontagem, embalagem/proteção, transporte e montagem de arquivo deslizante (incluindo mão de obra, frete e estivadores)	Faces	50	R$ 470,63	R$ 23.531,67	873	13102

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa será custeada com o remanejamento de sobras orçamentárias de demandas diversas da PR/PI no exercício de 2026.

10.2 - A contratação refere-se a despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam-se as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/10/2026 13:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7e980203.4393accd.1c4be7a2.085f2fe0

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ
COORDENADORIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO DA PR/PI

11 – DOS DADOS PARA FATURAMENTO

Procuradoria da República no Piauí
Av. João XXIII, n.º 1390 – Bairro Noivos – Teresina/PI – CEP: 64045-000
CNPJ/MF: 26.989.715/0022-37 - Inscrição Estadual: Isenta.

GILMA LOPES DE SOUZA
PRESIDENTE DA EPC
MATRÍCULA 15030

CLEIDSON DO NASCIMENTO RODRIGUES
Membro da EPC
Matrícula 26651

VERBENA SOARES MARTINS SANTIAGO
Membro da EPC
Matrícula 10084

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/10/2026 13:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7e980203.4393accd.1c4be7a2.085f2fe0

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

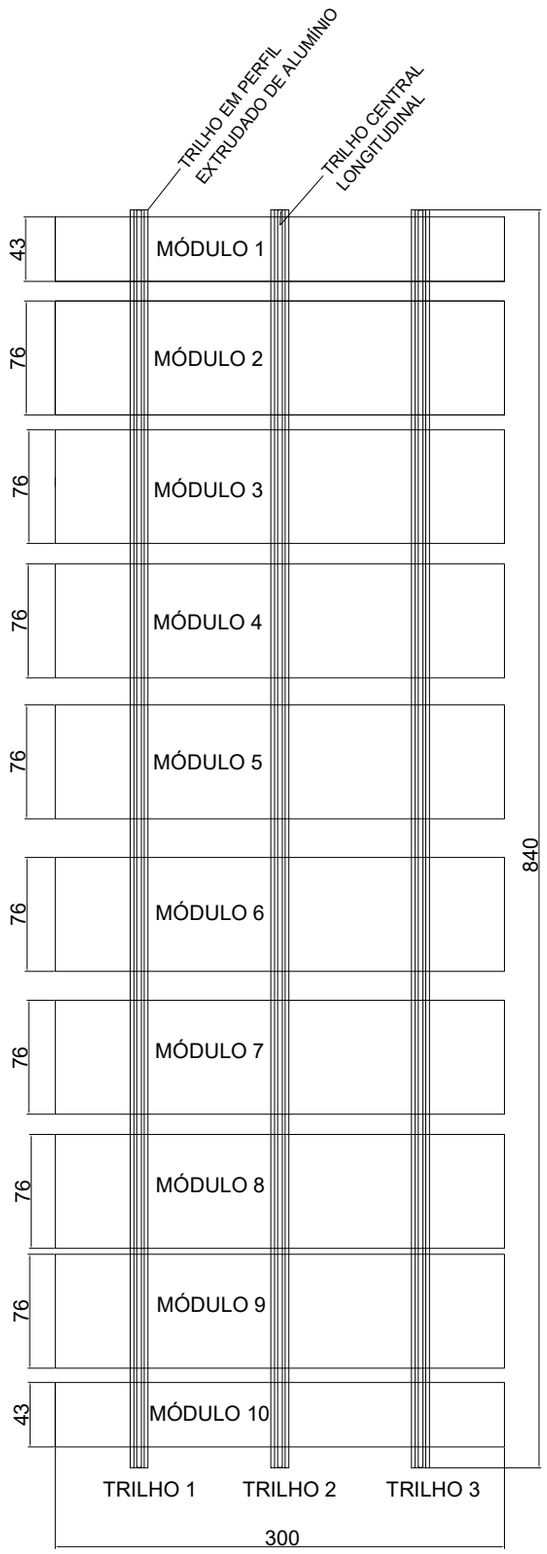
Assinatura/Certificação do documento **PR-PI-00041767/2026 MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA**

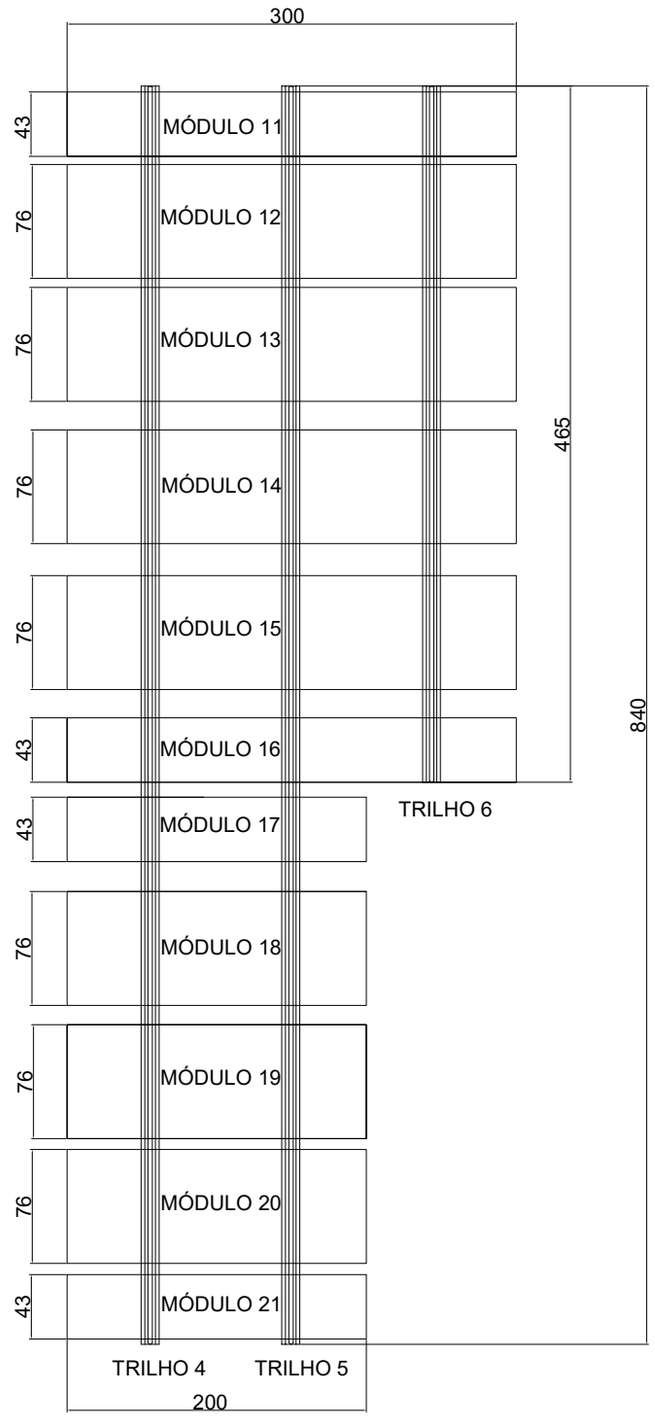
Signatário(a): **VERBENA SOARES MARTINS SANTIAGO**
Data e Hora: **26/10/2026 13:32:22**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **CLEIDSON DO NASCIMENTO RODRIGUES**
Data e Hora: **03/11/2026 08:42:04**
Assinado com login e senha

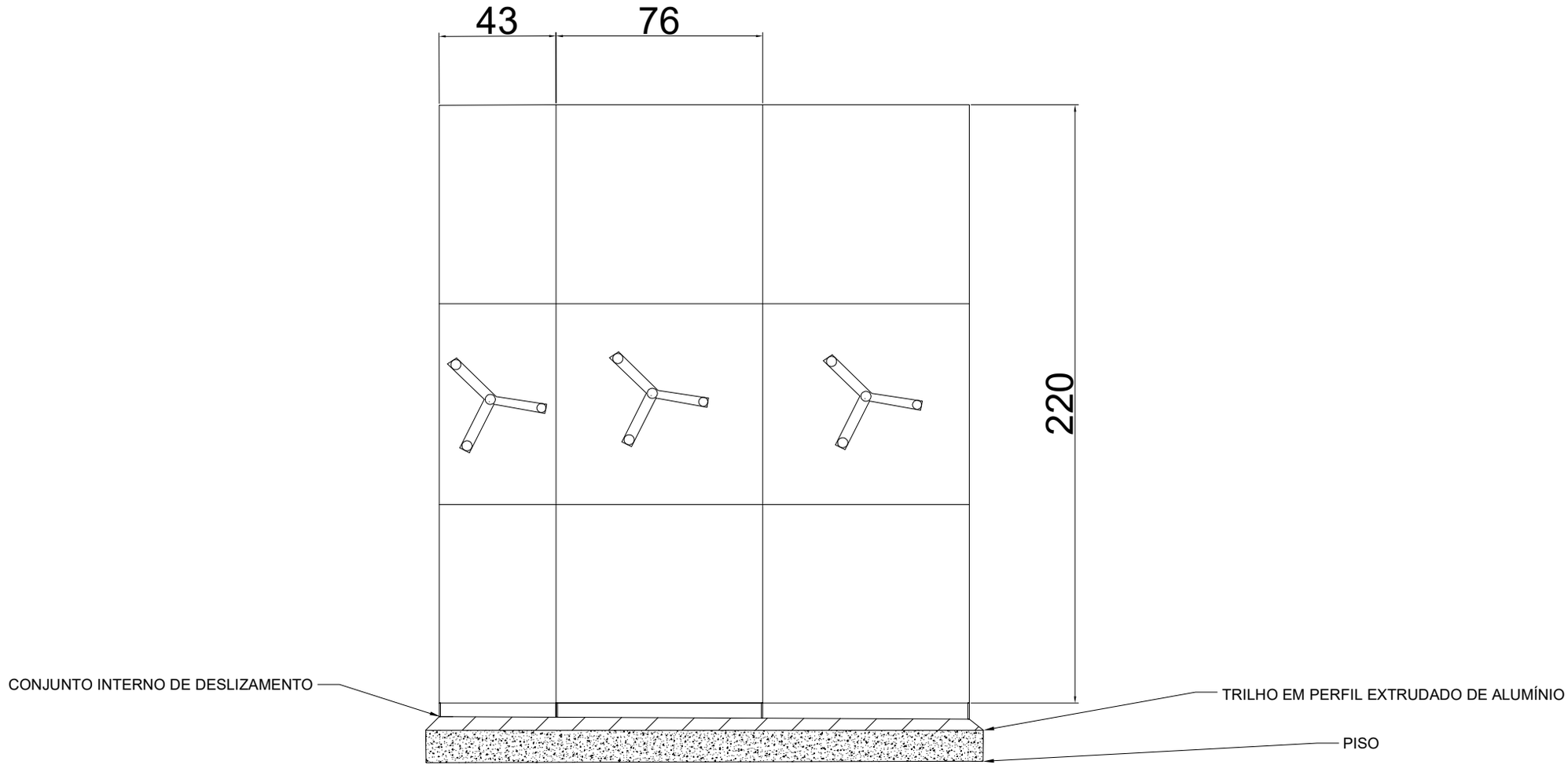
Signatário(a): **GILMA LOPES DE SOUZA**
Data e Hora: **03/11/2026 08:55:10**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7e980203.4393accd.1c4be7a2.085f2fe0

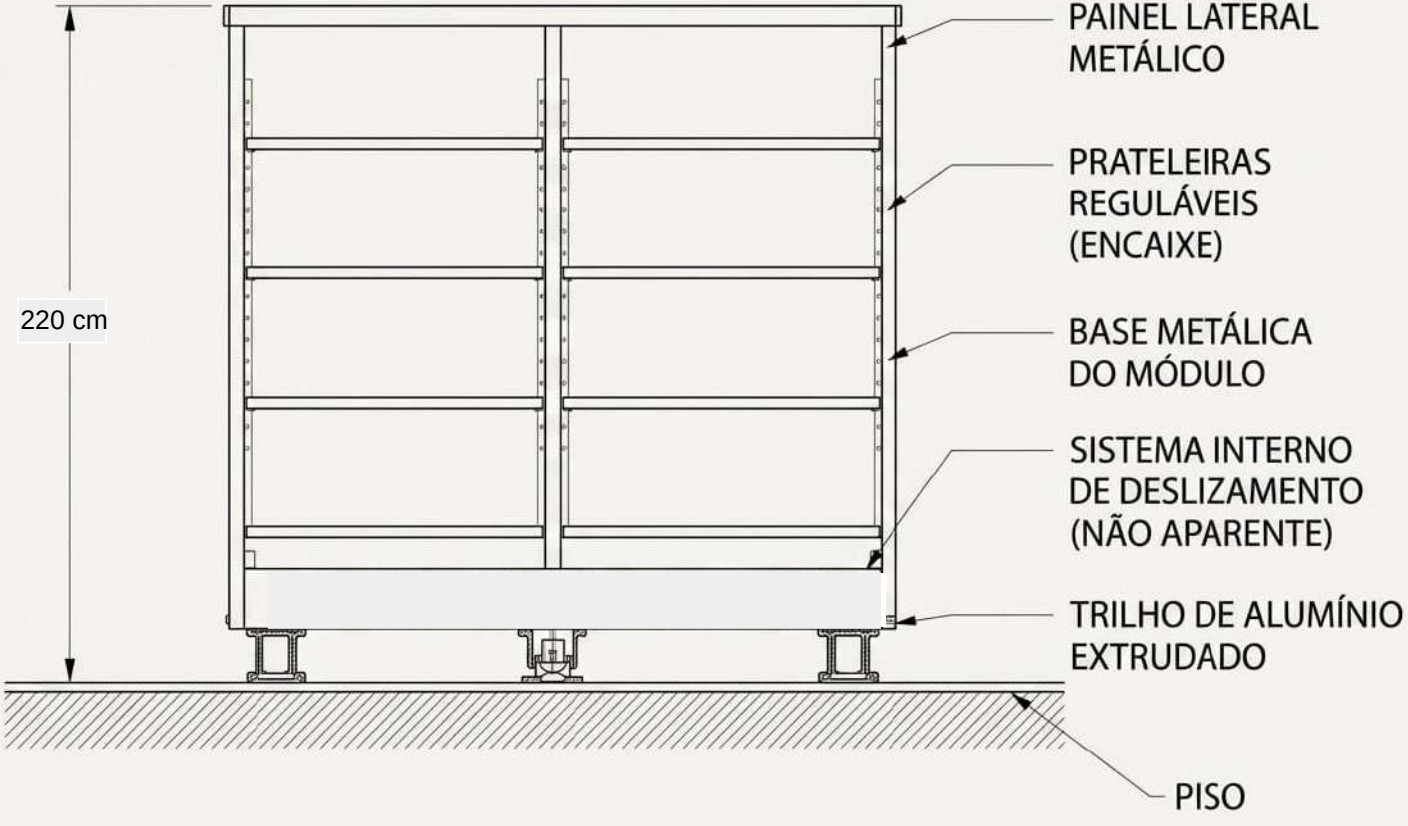




ASSUNTO:	DESCRIÇÃO:	DATA:	ESCALA:
CROQUI TÉCNICO ARQUIVO DESLIZANTE	PLANTA BAIXA	04/08/2026	1:100



ASSUNTO:	DESCRIÇÃO:	DATA:	ESCALA:
CROQUI TÉCNICO ARQUIVO DESLIZANTE	VISTA FRONTAL	04/08/2026	1:100

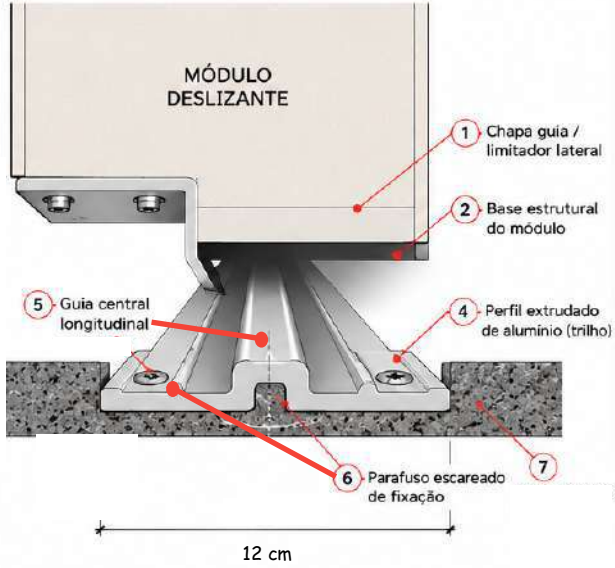


ASSUNTO:CROQUI TÉCNICO DE ARQUIVO DESLIZANTE	DESCRIÇÃO:VISTA INTERNA EM DETALHES	DATA: 04/08/2026	ESCALA: 1:100

LHO DO ARQUIVO DESLIZANTE



FOTO - REFERÊNCIA (VISTORIA)



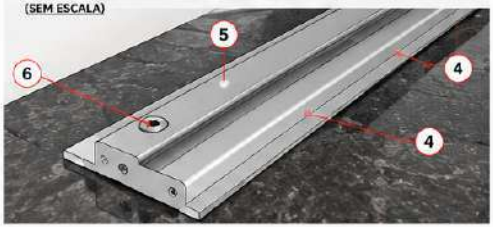
LEGENDA	
1	Chapa guia / limitador lateral (fixada à base do módulo)
2	Base estrutural do módulo deslizante
3	Conjunto interno de deslizamento (não visível na vistoria)
4	Perfil extrudado de alumínio (trilho fixado ao piso)
5	Guia central longitudinal (elemento de alinhamento)
6	Parafuso escareado de fixação
7	Piso

NOTAS:

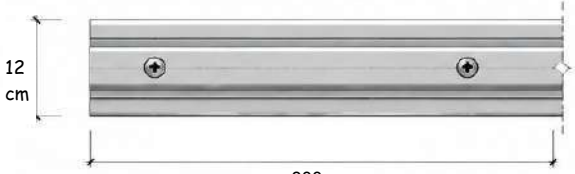
- O mecanismo de deslizamento é interno ao módulo, não havendo rodas aparentes.
- A guia central assegura o alinhamento e a estabilidade do módulo durante o deslocamento.
- Trilho fixado superficialmente ao piso por parafusos escareados.

PERSPECTIVA ISOMÉTRICA DO TRILHO

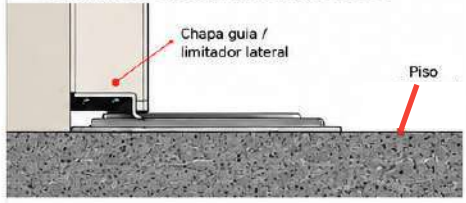
(SEM ESCALA)



VISTA SUPERIOR (PLANTA) - TRILHO



DETALHE DE INSTALAÇÃO NA PAREDE



ASSUNTO:	DESCRIÇÃO:	ESCALA:	DATA:	FOLHA:
DETALHE CONSTRUTIVO DO TRILHO – ARQUIVO DESLIZANTE	Corte transversal, vista superior, perspectiva e detalhe do trilho de deslocamento.	INDICADA	04 / 08 / 2026	01/01

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
PR-PI-00039908/2026

Número	Descrição do Risco	Causas do Risco	Fase da Contratação em que Incide	O Risco será alocado para	Classificação da Probabilidade da Ocorrência	Classificação do Impacto caso Concretizado	Nivel do Risco (I x P)
R-01	Avaria, empenamento ou quebra de peças metálicas/trilhos durante o manuseio e transporte	Manuseio inadequado, falta de embalagem protetora ou transporte desprotegido.	Gestão Contratual	Empresa Contratada	Alta	Baixa	**RISCO MÉDIO**

Impacto	
I-01	Impossibilidade de montagem ou travamento do arquivo no destino; prejuízo ao patrimônio público.

Ação Preventiva	**Responsável**
P-01 — Exigir embalagem de proteção adequada na saída e supervisionar o carregamento/descarregamento.	Contratada/Fiscalização

Ação de Contingência	**Responsável**
C-01 — Notificar a contratada para substituição ou reparo imediato das peças danificadas no prazo de garantia de 90 dias.	Fiscalização

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 21/10/2026 10:08. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4a4c0d87.401bfe30.3f0093f2.dcc6286f

Número	Descrição do Risco	Causas do Risco	Fase da Contratação em que Incide	O Risco será alocado para	Classificação da Probabilidade da Ocorrência	Classificação do Impacto caso Concretizado	Nivel do Risco (I x P)
R-02	Atraso na conclusão da desmontagem, transporte ou montagem do acervo	Falta de equipe qualificada, logística ineficiente ou dimensionamento inadequado do tempo.	Gestão Contratual	Empresa Contratada	Média	Média	**RISCO MÉDIO**
Impacto							
I-01	Atraso na liberação de espaços na sede da PR/PI e prejuízo ao cronograma institucional.						
Ação Preventiva						**Responsável**	
P-01	Acompanhar o cumprimento do prazo de execução estipulado (até 30 dias) e exigir cronograma de trabalho.					Contratada	
Ação de Contingência						**Responsável**	
C-01	Aplicar notificação formal e, persistindo o atraso, instaurar procedimento para aplicação de multa moratória (Lei nº 14.133/2021).					Fiscalização	

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 21/10/2026 10:08. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4a4c0d87.401bfe30.3f0093f2.dcc6286f

Número	Descrição do Risco	Causas do Risco	Fase da Contratação em que Incide	O Risco será alocado para	Classificação da Probabilidade da Ocorrência	Classificação do Impacto caso Concretizado	Nivel do Risco (I x P)
R-03	Montagem em desacordo com o projeto e layout da PRPI no TRT22.	Falta de consulta às plantas/layouts da PRPI pela equipe da contratada durante a montagem.	Gestão Contratual	Empresa Contratada	Baixa	Alta	**RISCO MÉDIO**
Impacto							
I-01	Inadequação do espaço de 80m2 no TRT22, necessidade de refazer o serviço e obstrução de passagens.						
Ação Preventiva						**Responsável**	
P-01	Observar o cróqui técnico e layout de disposições dos arquivos deslizantes, disponíveis no Termo de Referência					Contratada	
Ação de Contingência						**Responsável**	
C-01	Exigir o refazimento imediato da montagem sem custos adicionais para a Administração.					Fiscalização	

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 21/10/2026 10:08. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4a4c0d87.401bfe30.3f0093f2.dcc6286f

Número	Descrição do Risco	Causas do Risco	Fase da Contratação em que Incide	O Risco será alocado para	Classificação da Probabilidade da Ocorrência	Classificação do Impacto caso Concretizado	Nivel do Risco (I x P)
R-04	Acidentes de trabalho com pessoal da contratada ou danos às instalações físicas dos prédios (PR/PI e TRT22).	Não utilização de EPIs, falta de cuidado no transporte de peças pesadas em elevadores/escadas.	Gestão Contratual	Empresa Contratada	Baixa	Alta	**RISCO MÉDIO**
Impacto							
I-01	Interrupção dos serviços, danos ao prédio do TRT22/PR/PI, danos à saúde do trabalhador e responsabilidade civil/trabalhista.						
Ação Preventiva						**Responsável**	
P-01	Fornecer/Exigir o uso de EPIs e equipamentos adequados (carrinhos/estivas) por todos os operários.					Contratada	
Ação de Contingência						**Responsável**	
C-01	Interromper o serviço em caso de descumprimento das normas de segurança e acionar o seguro/responsabilidade da empresa.					Fiscalização	

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 21/10/2026 10:08. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4a4c0d87.401bfe30.3f0093f2.dcc6286f

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PI-00039908/2026 MAPA DE RISCO**

Signatário(a): **GILMA LOPES DE SOUZA**
Data e Hora: **21/10/2026 10:08:05**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **CLEIDSON DO NASCIMENTO RODRIGUES**
Data e Hora: **21/10/2026 11:16:04**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4a4c0d87.401bfe30.3f0093f2.dcc6286f